



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.840/2011

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.079/97 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso das atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o § 2º e exclui o § 3º do Artigo 85 da Subseção III – Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, da Lei Municipal nº 1.079/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 - (...)
§ 1º - (...);

“ § 2º - *A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor*”.

Art. 2º - Altera o Parágrafo Único do Art. 98 da Subseção IX – Da licença prêmio por assiduidade, da Lei Municipal nº 1.079/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98 – (...)

“*Parágrafo Único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) faltas havidas durante o período aquisitivo*”.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 25 de agosto de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal